

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2868, DE 07 DE MAIO DE 1992.

Autoriza doação de imóvel do Patrimônio Público Municipal
ao Grupo Espírita Paulo de Tarso e dá outras providências.

000080

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Grupo Espírita Paulo de Tarso, desta cidade, o imóvel urbano do Patrimônio Público Municipal em que se acham edificados a sede própria da entidade e departamentos, com as seguintes características: "imóvel urbano com área de 6.480,00 m², situado no Bairro Residencial Eldorado, cadastrado sob nº SE-22-01-07, na quadra formada pelas Ruas São Luiz, Santa Luzia, Floriano Peixoto e Padre Lira, contendo as seguintes medidas e confrontações: 126,00 metros de frente para a Rua São Luiz; 90,00 metros em seu lado oposto, confrontando com a Rua Santa Luzia; 69,97 metros em seu lado direito, confrontando com o Bairro Junqueira, por um valo; 60,00 metros em seu lado esquerdo, confrontando com a Rua Floriano Peixoto".

Art.2º - A doação de que trata o artigo anterior fica sujeita às seguintes cláusulas e condições:

I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

II - uso do imóvel exclusivamente para fins beneficentes;


III - reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com suas benfeitorias e sem qualquer indenização, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

Art.3º - Fica concedida total isenção tributária sobre o imóvel objeto da doação autorizada no artigo 1º desta lei.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de maio de 1992.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE - SGT
11/07/1992
PRESIDENTE

mtn/majo